



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 984/2019

ALTERA A LEI Nº 5.123/89, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO ART. 13-A E DO PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se o parecer pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da proposição;**

A matéria **NÃO** reduz a arrecadação tributária estadual, mas cria a possibilidade de quitação do imposto com o precatório, não estando configurada a renúncia de receita, o que nos leva a concluir que **a proposição é compatível com as Leis Orçamentárias.**

AUTOR: Deputado Jeová Campos

RELATOR: Dep. Taciano Diniz

P A R E C E R Nº 004/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer, **o Projeto de Lei nº 984/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeová Campos, a qual tem por objetivo permitir ao contribuinte a quitação do imposto através da compensação do precatório a ser recebido.

A matéria constou no expediente do dia 18 de setembro de 2019 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeová Campos é extremamente benéfica, já que, através da possibilidade da quitação do ITCD com o precatório a ser recebido, os credores do estado que não tem condições de pagar o imposto serão protegidos.

Dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que ***“Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;”***

Neste sentido, e ainda conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, foi distribuída a esta Comissão, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

De acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a COFTT tem por competência analisar os ***“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”***.

Assim, por este Projeto de Lei tratar de compensação tributária, bem como da receita do imposto estadual denominado ITCD, *faz-se necessária a análise da COFTT sobre a compatibilidade e adequação orçamentária.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

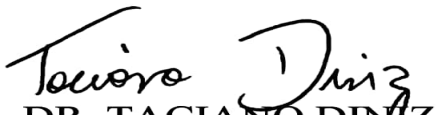
Tendo em vista que o imposto continuará a ser pago integralmente, bem como ganhará mais um meio de pagamento, fortalecendo, inclusive, a segurança que o imposto será pago, entendemos que não há renúncia de receita, mas um fortalecimento na sistemática da arrecadação.

Desta feita, visualizando os autos e toda a análise realizada, percebemos que este Projeto de Lei é compatível e adequado com o orçamento vigente, pois não realiza nenhuma renúncia da receita, mas sim traz mais uma garantia de pagamento, pois permite a compensação do tributo com o precatório, **estando a proposição adequada e compatível com as leis orçamentárias.**

Ante todo o exposto, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina que **o Projeto de Lei nº 984/2019 ADEQUA-SE** e possui **COMPATIBILIDADE** com as leis orçamentárias vigentes, **devendo ser admitido.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2020.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual
Relator(a)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **COMPATIBILIDADE** e **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 984/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2020.



Wilson Filho
Deputado Estadual
Presidente



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual
Membro



TIÃO GOMES
Deputado Estadual
Membro



DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual
Membro



Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB
Membro



João Henrique
Deputado Estadual
Membro



Lindolfo Pres Nelo
Deputado Estadual
Membro